

**TRONCADIS SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO, S. A**

Sede: Avenida de Villier Sur Marne, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 00642; identificação de pessoa colectiva n.º 504576232; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 09/021111.

Certifico que foi alterado o corpo do n.º 1 artigo 26.º, que passa a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 26.º**

1 — Anualmente será dado um balanço com referência a 30 de Setembro e os lucros apurados terão a seguinte aplicação:

a) A percentagem que a lei mandar afectar obrigatoriamente ao fundo de reserva legal;

b) O montante necessário para o pagamento do dividendo prioritário que for devido às acções preferenciais que a sociedade porventura haja emitido;

c) O montante necessário para pagamento da remuneração variável do conselho de administração, se a ela houver lugar;

d) O restante, para dividendo a todos os accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar, por simples maioria, afectá-lo, total ou parcialmente, à aplicações específicas do interesse da sociedade.

2 — A sociedade poderá distribuir aos accionistas adiantamentos sobre lucros, no decurso dos exercícios sociais, observadas as disposições legais aplicáveis.

3 — A assembleia geral delibera livremente por maioria simples em matéria de aplicação dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

17 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira*.  
2000145426

**EUMATE — SOCIEDADE EXPLORAÇÃO DE HOTELARIA, L.ª**

Sede: Foros da Lameira, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 00265; identificação de pessoa colectiva n.º 502725729; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 09/030326.

Certifico que foi aumentado o capital da sociedade em epígrafe de € 74 819,68 para € 800 000, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º, que passa a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 4.º**

O capital social, integralmente realizado, é de oitocentos mil euros, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, no valor nominal de quatrocentos mil euros, cada pertencentes, uma à sócia MAJOSERE — Sociedade de Gestão de Participações Sociais, L.ª, e outra à sócia Francisco Caldeira — Investimentos Imobiliários, S. A.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

23 de Janeiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira*.  
2000149332

**ONDAPREÇO — COMÉRCIO INTERNACIONAL, L.ª**

Sede: Casal das Texugueiras, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 00307; identificação de pessoa colectiva n.º 502980249; inscrição n.º 16; número e data da apresentação: 04/041221.

Certifico que a referida sociedade foi transformada em sociedade anónima, tendo em consequência originado a alteração do pacto social, cuja redacção é a seguinte:

**Documento complementar [artigo 1320.º, n.º 1, b), do Código das Sociedades Comerciais] (artigo 640.º, n.º 2, do Código do Notariado).**

**CAPÍTULO I****Denominação, sede e objecto****ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma ONDAPREÇO — Comércio Internacional, S. A.

**ARTIGO 2.º**

1 — A sede é na Zona Industrial do Entroncamento, freguesia e concelho do Entroncamento.

2 — A sede social poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples deliberação do órgão de administração.

3 — Por deliberação do órgão de administração, poderão ser criadas, sucursais, agências e qualquer outra espécie local de representação no país ou no estrangeiro.

**ARTIGO 3.º**

O seu objecto consiste no comércio internacional e ainda a compra e venda por grosso e a retalho de todo o tipo de artigos não alimentares entre os quais, artigos de perfumaria, drogaria, papelaria, bijuteria, reloujoaria, marroquinaria e artigos de viagem, roupas e calçado, vidros e cristais, plásticos, louças e faianças, cutelarias, artigos em alumínio e esmalte, utilidades domésticas, electrodomésticos, cassetes de áudio e vídeo, artigos eléctricos e electrónicos e de iluminação, artigos em verga, ferragens e ferramentas e acessórios, artigos de decoração e ainda outras novidades de época e outros artigos de bazar; construção e acompanhamento de projectos imobiliários, podendo a sociedade promover todas as operações de desenvolvimento necessárias e relacionadas com os mesmos; aquisição de bens móveis e imóveis, incluindo a revenda de imóveis adquiridos para tal fim; urbanização e construção bem como a administração de bens imóveis pertencentes à própria sociedade ou a terceiros; no exercício da sua actividade social, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios ou entidades de natureza semelhante e participar ora na sua administração ou fiscalização.

**CAPÍTULO II****Capital social, acções e obrigações****ARTIGO 4.º**

1 — O capital social é de € 74 819,67 e está integralmente realizado e é representado por sete milhões quatrocentos e oitenta e uma mil novecentas e sessenta e sete acções, do valor nominal de um céntimo, todas subscritas.

2 — As acções poderão ser nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis à vontade dos accionistas, a cargo de quem ficarão as despesas de conversão, salvo as restrições impostas por lei.

3 — Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto ou remíveis até ao montante representativo de metade do capital.

4 — Haverá títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1000, 10 000, 100 000, 1 000 000 e 10 000 000 acções assinados pelo presidente do conselho de administração ou por um mandatário com poderes especiais para esse acto, podendo, em ambos os casos, a assinatura ser de chancela.

5 — Os accionistas poderão a todo o tempo, requerer o desdobramento dos títulos representativos das suas acções, sendo da sua conta as respectivas despesas.

6 — Na subscrição de novas acções, os accionistas que ao tempo o forem, terão ou não direito de preferência, conforme resolvido na assembleia geral que aprovar o aumento ou reforço do capital, na proporção das acções que então possuírem.

7 — Na realização referida das entradas referentes a aumento de capital, o accionista entrará em mora, nos termos legais, depois de interpelado para efectuar o pagamento de qualquer prestação e os que,

interpelados para efectuarem o pagamento das importâncias em dívida, acrescidas de juros à taxa legal, o não fizerem no prazo que lhes foi fixado para o efeito, perderão a favor da sociedade as acções subscritas bem como todos os pagamentos que por conta delas houverem efectuado.

8 — Enquanto se verificar a situação de mora ficarão suspensos todos os direitos sociais relativos às acções em causa.

#### ARTIGO 5.º

1 — O capital poderá ser aumentado até quinhentos mil euros, por uma ou diversas vezes, através de entradas em dinheiro, por deliberação do órgão de administração, ouvido o órgão de fiscalização, deliberação que fixará a respectiva forma e condições, podendo livremente decidir se serão acções nominativas e ou ao portador e dentro de todas elas estabelecer todas as categorias permitidas por lei.

2 — Nos aumentos de capital a realização das entradas poderá ser diferida nos termos legais, conforme vier a ser fixado pelo órgão de administração.

3 — Se vierem a ser emitidas acções preferenciais remíveis, a remissão far-se-á nas condições que para ela vierem a ser fixadas pela deliberação do órgão de administração que tiver autorizado o aumento de capital através da emissão desse tipo de acções.

4 — Se o parecer do órgão de Fiscalização não for concordante, o conflito ser obrigatoriamente dirimido pela assembleia geral.

#### ARTIGO 6.º

Em aumentos de capital superiores ao previsto no número um do artigo anterior, ou a realizar em espécie, que terão de ser deliberados ou por assembleia geral ou pela totalidade dos accionistas por alguma das formas previstas no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a reunião deliberatória terá todos os poderes conferidos ao órgão de administração.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar as acções nos casos seguintes:

a) Se o respectivo titular usar o direito à informação que a lei lhe conceder, para daí tirar vantagens que causem prejuízo à sociedade e aos accionistas;

b) Se as acções nominativas forem envolvidas em qualquer procedimento judicial que ponha em risco a sua transmissão forçada, sem que haja sido deduzida oposição julgada procedente. Exceptua-se a inclusão de acções em processo de inventário;

c) Em caso de falência de qualquer accionista que seja pessoa colectiva;

d) Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou de bens, as acções não fiquem a pertencer integralmente ao seu titular;

2 — A deliberação de amortização deverá ser tomada em assembleia geral dentro de um ano a contar do conhecimento do facto que potencie a amortização, sob pena de caducidade;

3 — As acções serão amortizadas pelo respectivo valor contabilístico resultante do último balanço aprovado, ou pela média das cotações das diversas bolsas, se este for inferior, à data da deliberação da amortização.

#### ARTIGO 8.º

A sociedade poderá adquirir acções e ou obrigações próprias ou alheias e quotas ou partes no capital de outras sociedades, onerá-las, aliená-las ou sobre elas realizar quaisquer operações convenientes aos interesses sociais.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO 10.º

O lucro de cada exercício poderá não ser distribuído para além do limite imposto pelo artigo 294.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais e será o mesmo afectado ao fim que para ele vier a ser aprovado pela assembleia geral, que sobre a matéria deliberará por maioria simples de votos presentes ou representados.

#### ARTIGO 11.º

1 — A transmissão de acções é livre entre os accionistas.

2 — Na transmissão de acções a estranhos à sociedade, a sociedade em primeiro lugar e os restantes accionistas, em segundo, gozam do direito de preferência.

3 — O accionista que pretenda transmitir alguma das suas acções, deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção, dirigida ao presidente do conselho de administração da sociedade.

4 — Recebida a comunicação, a sociedade, se não desejar exercer o seu direito de preferência, transmiti-lo-á aos accionistas, no prazo de 10 dias, a contar da data do seu recebimento, por carta registada com aviso de recepção, devendo os accionistas que desejarem usar do direito de preferência, participá-lo à sociedade e ao cedente, nos 10 dias imediatos.

5 — No caso de mais de um accionista pretender exercer a preferência, a transmissão, far-se-á na proporção das participações sociais dos preferentes.

6 — No caso de não ser exercido o direito de preferência, poderá qualquer uma dessas acções ser transmitida, nas condições oferecidas, no prazo de seis meses.

### CAPÍTULO III

#### Assembleia geral

##### ARTIGO 12.º

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações são obrigatórias para todos os accionistas e são tomadas por maioria dos votos emitidos pelos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos que a Lei exija maioria qualificada.

##### ARTIGO 13.º

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um Secretário, eleitos de entre os accionistas ou não accionistas, por períodos renováveis de quatro anos.

##### ARTIGO 14.º

A assembleia geral é constituída pelos accionistas que tiverem as suas acções registadas ou depositadas até 10 dias antes do marcado para a reunião.

##### ARTIGO 15.º

A cada acção corresponderá um voto da assembleia geral, não havendo qualquer limite ao número de votos de que pode dispor cada accionista.

##### ARTIGO 16.º

1 — Qualquer accionista poderá fazer-se representar por outro accionista na assembleia geral, bastando para o efeito uma carta dirigida ao respectivo presidente.

2 — Nenhum accionista pode ser representado por mais do que um mandatário.

##### ARTIGO 17.º

A assembleia geral reunir-se-á até 31 de Março de cada ano e ainda sempre que o requeira o órgão de administração, o órgão de fiscalização ou um grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a cinco por cento do capital social ou percentagem superior que venha a ser fixada por lei como mínima para tal.

##### ARTIGO 18.º

1 — As assembleias gerais, salvo disposição legal imperativa em sentido diverso, considerar-se-ão constituídas quando se reunirem accionistas que representem por si, ou seus mandantes, pelo menos cinquenta por cento do capital social.

2 — Em segunda convocatória a assembleia geral deliberará seja qual for o capital representado.

##### ARTIGO 19.º

A proclamação feita pelo Presidente da assembleia geral da eleição de qualquer pessoa para cargos sociais, equivale à sua investidura no exercício do cargo.

### CAPÍTULO IV

#### Administração

##### ARTIGO 20.º

1 — O órgão de administração tem exclusivos e plenos poderes de representação da sociedade, competindo-lhe gerir as actividades da sociedade, devendo subordinar-se à deliberação da assembleia geral ou à intervenção do órgão de fiscalização apenas em casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade o permitir.

2 — O mandato do órgão de administração é de quatro anos, podendo os seus membros serem reeleitos, por uma ou mais vezes.

3 — O ano civil em que o órgão de administração é designado, conta como completo para cômputo desse período e manter-se-á em funções até nova eleição, salvo disposição legal específica a esse respeito.

4 — A Administração será exercida por um conselho, que será composto por três ou cinco administradores, de acordo com o deliberado em assembleia geral.

5 — Compete à assembleia geral a designação do presidente do conselho de administração, o qual terá voto de qualidade.

6 — A assembleia geral pode optar por eleger, em alternativa ao conselho de administração, um administrador único, excepção aos casos expressamente vedados por lei.

#### ARTIGO 21.º

Compete ao órgão de administração exercer os mais amplos poderes de prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe sejam assinalados por lei, pelos estatutos, pelas deliberações da assembleia geral e em especial:

a) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e acções e constituir quaisquer mandatários, não podendo contudo, obrigar a sociedade em fianças, abonações e letras de favor e outros actos e contratos alheios à actividade da mesma.

b) Adquirir bens móveis e imóveis, mesmo que por permuta;

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar. Sacar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Negociar com quaisquer instituições de crédito todas e quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente, contrair empréstimos nos termos e condições que julgar mais convenientes;

e) Adquirir, arrendar, locar, tomar de trespasse estabelecimentos comerciais, alienar, onerar ou ceder bens imóveis ou móveis, nomeadamente quotas, acções ou partes sociais de outras sociedades e efectuar sobre estas quaisquer operações, designadamente, as inerentes à transformação, fusão ou cisão das sociedades participadas.

#### ARTIGO 22.º

1 — A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, em conjunto com um outro administrador;

b) Pela assinatura do administrador único quando exista;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos do respectivo mandato;

2 — Bastará, porém, a assinatura de qualquer administrador ou de um qualquer mandatário, ressalvados os limites do respectivo mandato, para a prática de actos de mero expediente.

#### ARTIGO 23.º

1 — O conselho de administração, quando exista, reúne sempre que convocado pelo presidente ou por dois outros administradores.

2 — As resoluções são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados;

3 — O administrador designando para o primeiro mandato social está dispensado de prestar caução, cabendo às assembleias gerais que elegeram futuros administradores disporem sobre essa matéria, entendendo-se que, caso não deliberarem a tal respeito, se mantém a dispensa de caução.

### CAPÍTULO V

#### Órgão de fiscalização

#### ARTIGO 24.º

1 — A fiscalização dos negócios sociais compete a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou a um fiscal único que será um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, a eleger pela assembleia geral para exercer o mandato durante quatro exercícios consecutivos, sem prejuízo de reeleições.

2 — Em qualquer dos casos previstos, a assembleia geral elegerá sempre um fiscal suplente.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições gerais

#### ARTIGO 25.º

1 — Compete à assembleia geral de accionistas ou a uma comissão de accionistas nomeada por aquela, fixar as remunerações de cada um

dos Administradores, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

2 — Salvo disposição legal específica, os membros da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal serão ou não remunerados, conforme deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO 26.º

1 — O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a 31 de Dezembro.

2 — Relativamente a cada ano civil, o órgão da administração deve elaborar e submeter aos órgãos competentes da sociedade as contas desta, constituídas por balanço, demonstração de resultados e anexos, bem como o relatório de gestão, de modo a poderem ser apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

3 — Juntamente com as contas anuais e o relatório de gestão, deve o órgão de administração apresentar uma proposta sobre a atribuição dos lucros ou o tratamento da perdas.

#### Disposição transitória

1 — Para o quadriénio de 2004 a 2007, os órgãos sociais terão a seguinte composição:

Assembleia geral:

Presidente da mesa — Manuela da Conceição Coucheiro Serejo Mateus; secretário — Pedro Miguel Serejo Mateus.

Administração:

Administrador único — Albano Mateus.

Fiscalização:

Fiscal único efectivo — Vítor Oliveira & Hélia Felix — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o n.º 165, com o cartão de pessoa colectiva n.º 504592106, representada por Hélia Santos Duarte Félix, casada, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 991, residente na Rua do Ateneu Comercial, lote 4, 2000 Santarém.

Fiscal suplente — Vítor Manuel Rodrigues de Oliveira, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 482, residente na Rua de Ramalho Ortigão, 17, 3.º, 1070-228 Lisboa.

Está conforme o original.

3 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel de Jesus Terrinca da Silva Bernardo Tomás*. 2000146511

### CILA K — ACESSÓRIOS DE MODA E PRENDAS, L.ª

Sede: Rua de António Lucas, loja 5, F, Shopping Center Avenida, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 00516; identificação de pessoa colectiva n.º 504532243; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 04/021227.

Certifico que foi alterado o artigo 2.º da sociedade em epígrafe, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na importação, exploração de bens e serviços e comércio por grosso de tecidos, malhas, obras têxteis, *bijuterias*, similares e adornos pessoais. Importação, exportação, comercialização e representação de vestuário, nomeadamente de criança.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Agosto de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira*. 2001481861

### INSTITUTO CLÍNICO — BARBOSA & GERALDES, L.ª

Sede: Rua de Luís Falcão de Sommer, 40, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 00605; identificação de pessoa colectiva n.º 505092050; averbamento n.º 1 of. à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 02/030327.

Certifico que a ex-sócia da sociedade em epígrafe Maria Manuela Fagulha dos Santos Rodrigues Geraldes cessou as funções de gerente,